



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

PROCESSO: 000115/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM)

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou o referido Projeto de Lei com a finalidade de apoiar financeiramente a Cáritas Diocesana de Colatina, Projeto Betânia, visando repasse como contribuição, para auxiliar na atividade de acolhimento de homens acima de 18 anos a 59 anos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Oportuno lembrar que o vereador André Carlesso (relator da Comissão de Justiça) emitiu consubstanciado parecer técnico jurídico pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em comento, constando, ainda, a aprovação unânime da CCJ.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Regimento Interno, em seu artigo 28, II, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas é uma comissão permanente, por esta razão, quando alguma matéria relacionada a projetos é proposta, há necessidade de um parecer técnico sobre o assunto abordado.

A proposição apresentada, PL 17/2021, dispõe sobre abertura de crédito adicional. Registre-se que na Lei Orçamentária Anual (LOA) são estimadas as receitas orçamentárias a serem arrecadadas e as despesas orçamentárias autorizadas para o período do exercício financeiro, aprovada pelo Poder Legislativo local. A LOA pode sofrer ajustes ao longo do ano para corrigir eventuais necessidades, e garantir que determinada política pública seja realizada. Quando houver a necessidade de autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA tem-se a possibilidade de abrir créditos adicionais, que podem ser classificados como suplementares, extraordinários e especiais.

A lei 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, leciona sobre a abertura de tais créditos. Ipsi litteris:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo sentido, o art. 41 da lei retromencionada, classifica os créditos adicionais, nesses termos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [Grifo nosso]

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Sendo assim, a abertura dos créditos suplementares e especiais, como o presente no PL em análise, serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/1964) e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43 da Lei nº 4.320/1964). Nesse diapasão, a proposição apresentada atende aos requisitos em sua integralidade, inclusive quanto a sua finalidade.

É o parecer.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 017/2021, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais, não possuindo quaisquer impedimentos de ordem orçamentária ou financeira, exarando **Parecer favorável** à matéria.

Aracruz-ES, 06 de maio de 2021.

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (REPUBLICANOS)